



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Monitor de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 13
DE MARÇO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 010/2023, em caráter de urgência, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitor de Escola".

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos no Memorando Interno n.º 117/2023/SMEC, encaminhado pela Secretária, Srª Eliane Teresinha Paier, em anexo.

Conforme mencionado no Memorando supracitado, o pedido se deve ao fato da servidora Letícia Andriolli ter pedido exoneração no mês de março do corrente ano, não havendo necessidade de realização de impacto orçamentário.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 117/2023-SMEC.

Santo Augusto, 07 de março de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

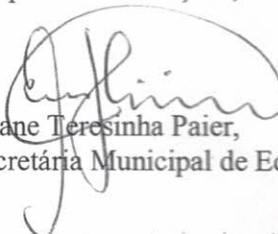
Assunto: Solicita os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de 1 (um) Monitor de Escola.

Solicitamos os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de 01 (um) servidor ocupante do cargo de Monitor de Escola, regime de trabalho de 30 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, para substituir Letícia Andriolli, que encaminhou pedido de exoneração a contar de 06 de março de 2023.

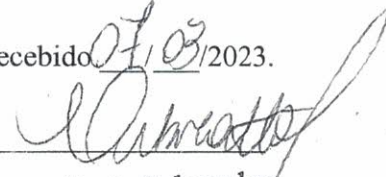
Entendemos não ser necessário o impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a contratação será realizada próximo ao período da exoneração.

A contratação seguirá a lista de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme o Edital N.º 08/2022, para o respectivo cargo.

Respeitosas saudações,


PP/ Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 07/03/2023.


Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

Encaminhou a Coord. Pedm as providências ao Projeto de Lei. 07/03/23


Vandemir Carpes Martins
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 11 (onze) Monitores de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 13
DE MARÇO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 011/2023, em caráter de urgência, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola".

Justificam-se as contratações temporárias, em razão dos argumentos trazidos no Memorando Interno n.º 132/2023/SMEC, encaminhado pela Secretária, Srª Eliane Teresinha Paier, em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MEMORANDO INTERNO Nº 018/2023

Santo Augusto, 08 de março de 2023.

PARA: Gabinete da Prefeita – Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de monitor para escola.

Ao cumprimenta-la cordialmente, venho por meio deste, manifestar com relação a necessidade de atendimento de serviços que devem ser prestados ao munícipes, diante da solicitação da secretaria de educação.

Considerando a urgência da solicitação da SMEC pelo memorando nº 96/2023, para suprir necessidade de contratação de monitores temporários, devido ao ano letivo estar em pleno exercício;

Considerando o último impacto de pessoal, o qual foi previsto aproximadamente o indicador de pessoal na casa dos 53%, contemplando a contratação de 58 professores, distribuindo em professor I, II e III;

Considerando um custo médio de pessoal unitário mensal, utilizando como base para esta média o professor I, o valor de R\$ 3.583,53, e o custo do monitor tendo um custo mensal unitário de R\$ 2.256,20;

Considerando em especial o memorando de nº 81/2023 da SMEC, o qual solicita a redução de 16 professores temporários, ou seja, não será mais contratado, devendo assim não ser mais considerado 58 professores e sim 42 professores;

Considerando que somente um monitor ainda não é uma despesa realizada na folha, sendo ele uma determinação judicial, **os demais já fazem parte do indicador que se fez base para a previsão do novo índice** de aproximadamente 53%, conforme indica o memorando de nº 012/ DRH/SEAD, e neste momento incluímos para efeito de comparação e análise somente os que já venceram o contrato e os que vencerão até março de 2023, totalizando 09 monitores.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

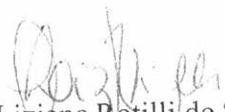
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

deixando os demais (conforme planejamento da SMEC) para ser contemplado em cálculo de simulado da folha que está sendo contratado, para assim gerarmos um indicador mais fidedigno visando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante as considerações acima e quadro explicativo abaixo, o qual vale lembrar que além da compensação do último impacto de professores para monitores, ainda a despesa dos monitores já faziam e da maioria ainda faz parte do realizado, porém por uma questão legal, faz-se necessário novo processo de autorização de contratação e considerando o Art 15º § 2º da lei de diretrizes orçamentária nº 3.228 de 18 de novembro de 2022, o qual fala que não excedendo 215 vezes o menor padrão de vencimentos, tornasse irrelevante o cálculo de impacto financeiro.

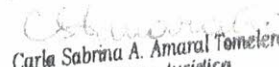
	Custo unitário	Quantidade	Total Geral unitário	Total Geral ano	Diferença
Monitor	R\$ 2.256,20	9	R\$ 20.305,80	R\$ 270.676,31	
Professor I	R\$ 3.583,53	16	R\$ 57.336,48	R\$ 764.295,28	R\$ 493.618,96
Menor Padrão	R\$ 1.311,93	215		R\$ 282.064,95	R\$ 11.388,64

Atenciosamente,


Liziane Rotilli de Souza
Secretaria de Finanças

Recebido em: ____/____/2023.

Prezada!
Tendo em vista as considerações
colocadas no memorando
tendo que não existe mais
as contratações pendentes
pela SMEC
É possível verificar pelas
memórias apresentadas as
tais contratações não vão
passar o limite legal
Rm 10.03 2023


Carla Sabrina A. Amaral Tomelero
Assessora Jurídica
RPA/R\$ 64.439

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDA"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 81/2023 - SMEC.

Santo Augusto, 14 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: SEFIN

Assunto: **solicita redução do número de contratações temporárias de Professor I, Professor II e Professor III, autorizados pela Lei Municipal n.º 3.239, de 27 de dezembro de 2022.**

Conforme o conversado, solicitamos a redução do número de contratos temporários de servidores para os cargos de **Professor I, Professor II e Professor III**, autorizados pela Lei Municipal n.º 3.239, de 27 de dezembro de 2022, com a finalidade de reduzir valores orçamentários que poderão ser utilizados na contratação de outros servidores desta Secretaria.

O total de contratações autorizadas é de cinquenta e oito (58) professores. Destas, até o momento foram chamados trinta e um (31) professores: sete (7) Professor I; dezoito (18) Professor II; quatro (4) Professor III; um (1) Professor IV - AEE e um (1) Professor de Libras. Sabemos que no decorrer do ano teremos outras necessidades para as quais reservamos onze (11) contratações.

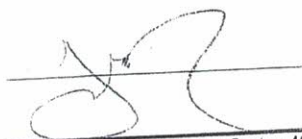
Portanto, solicitamos que **sejam reduzidos dezesseis (16) contratos temporários** daqueles previstos na Lei acima citada, a saber:

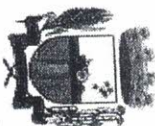
- Professor I** - 1 contrato temporário
- Professor II** - 11 contratos temporários
- Professor III** - 4 contratos temporários

Atenciosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 15/2/2023.





MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 03/2023

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Professor I	1	20	2.677,05	2.677,05	906,48	2.677,05	906,48	3.583,53	25,30
Total	1		2.677,05	2.677,05	906,48	2.677,05	906,48	3.583,53	25,30

Encargos Sociais: 21% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 21% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)

Projeção Anual de Cargos
R\$ 3.583,53 x 12 = 43.002,36

Santo Augusto - RS, 8 de março de 2023

JENNIFER MONIQUE SCHUH
Técnico de Recursos Humanos
Jenniffer Monique Schuh
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2292



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Nº 012/2023 – DRH/SEAD

Santo Augusto, RS, 07 de março de 2023.

A: Liziane Rotilli- **Secretária Municipal de Finanças**
Assunto: Memorando das Contratações SMEC para Impacto

Prezada,

Apraz-me cumprimentá-la muito cordialmente, oportunidade em que informo o que segue nos memorandos da Secretaria de Educação:

Memorando 088/2023,

Impacto para 1 Monitor de Escola, 30 horas, determinação judicial.

Memorando 096/2023, impacto para 20 Monitores de Escola:

- 1- Ana Laura Eckardt de Lima, a contar de 29/01/2023
- 2- Lucelane Pimentel Fidencio, a contar de 07/02/2023
- 3- Crisleane Bairros Scheifer, a contar de 14/02/2023
- 4- Joeli Rodrigues, a contar de 13/02/2023
- 5- Silvia Jacques Gutecski Marques, a contar de 06/03/2023
- 6- Marta Stadler, a contar de 06/03/2023
- 7- Jordana de Oliveira Dos Santos, a contar de 13/03/2023
- 8- Vandréia Joseli Malheiro de Menezes Eickof, a contar de 17/03/2023
- 9- Elizandra Fagundes De Oliveira, a contar de 28/03/2023
- 10- Eliani de Fátima da Silva, a contar de 07/04/2023
- 11- Celiana Santana, a contar de 12/04/2023
- 12- Evellyn Lopes Cavalini Rodrigues, a contar de 30/05/2023
- 13- Ivanilda Maria Thalheimer, a contar de 30/05/2023
- 14- Patricia Cavalheiro da Silva, a contar de 05/06/2023
- 15- Cassiano de Lima Cortes, a contar de 02/07/2023
- 16- Eduarda Gabriela Gutecski Tonel, a contar de 21/07/2023
- 17- Leonardo Eugênio Schmidt, a contar de 11/09/2023
- 18- Taliane Amaral da Silva, a contar de 11/09/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

19- Célia Adriana França, a contar de 09/10/2023

20- Débora de Lima C. Barbosa, a contar de 10/10/2023

Memorando 096/2023, impacto para 06 Serventes :

- 1- Andreia Rolim, a contar de 12/02/2023
- 2- Aline Santos da Silva, a contar de
- 3- Iara Langner França
- 4- Roselaine da Silva Eleodoro Schmatz, a contar de 28/07/2023
- 5- Marta Terezinha de Souza,
- 6- Stefani Lamb Porto Alegre de Carvalho

Memorando 096/2023, impacto para 01 Auxiliar de Cozinha:

- 1- Marlise Caetano, a contar de 15/09/2023

Memorando 096/2023, impacto para 01 Cozinheiro:

- 1- Ederaldo Vianna de Abreu, a contar de 26/10/2023

Memorando 074/2023, impacto para 01 Servente:

- 1- Stefani Lamb Porto Alegre C. Pietchki, está em laudo 08/03/2023

Memorando 110/2023, impacto para 01 Monitor:

- 1- Monitor Escolar Patricia Cavalheiro da Silva, a contar de 15/03/2023

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço a atenção.

Anajara Aita Nicoli
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula nº 2734 R

Anajara Aita Nicoli
Diretora da Divisão de Recursos Humanos

Recebi em ____/____/____

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO
Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 03/2023

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Insalubridade 18%	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Professor de Escola	1	30	1.449,33	236,15	1.685,48	490,76	1.685,48	490,76	2.176,24	22,55
Total	1	30	1.449,33	236,15	1.685,48	490,76	1.685,48	490,76	2.176,24	22,55

Encargos Sociais: 21% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 21% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)

Retenção Anual de Cargos

$2.176,24 \times 12 = 26.114,88$

30 de Agosto - RS, 13 de março de 2023

ANILFER MONIQUE SCHUH
Técnico de Recursos Humanos
Jeniffer Monique Schuh
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2292



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 132/2023-SMEC.

Santo Augusto, 13 de março de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de Monitores de Escola.

Solicitamos os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de 07 (sete) servidores ocupantes do cargo de Monitor de Escola, regime de trabalho de 30 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, atendendo as necessidades conforme descrito abaixo:

1. Substituição de Ana Laura Eckardt de Lima, solicitou a rescisão da sua contratação em 29/01/2023. A mesma atendia alunos com deficiência;
2. Substituição de Joeli Rodrigues, que solicitou a rescisão da sua contratação em 13/02/2023. A mesma atendia alunos com deficiência;
3. Substituição de Silvia Jacques Gutekoski Marques, que teve seu contrato rescindido no dia 06/03/2023 e atendia alunos com deficiência;
4. Substituição de Marta Stadler, que teve seu contrato rescindido no dia 06/03/2023 e atendia alunos com deficiência;
5. Substituição de Jordana de Oliveira dos Santos, que teve seu contrato rescindido no dia 13/03/2023 e atendia alunos com deficiência;
6. Substituição de Vandrêia Joseli Malheiro de Menezes Eickhof, que terá seu contrato rescindido no dia 17/03/2023 e atende alunos com deficiência;
7. Substituição de Elizandra Fagundes de Oliveira que terá seu contrato rescindido no dia 28/03/2023 e atende alunos com deficiência.

As referidas contratações já possuem impacto orçamentário financeiro conforme Memorando Interno n.º 018/2023 da Secretaria Municipal de Finanças em anexo.

A contratação deve seguir a lista de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme o Edital N.º 08/2022, para o respectivo cargo.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido 13/10/2023.